



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC026546/2024

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM E XXXXX, AUTORIZADO POR MEIO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC026546/2024.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.xxx.xxx-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município/Estado, CEP: 6XXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, celebram entre si o presente “**CONTRATO**”, examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC026546/2024**, observando o disposto em seus documentos institucionais: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de especializada em treinamento e implementação da NBR ISO 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração e outros serviços correlatos, em conformidade com o **EDITAL da AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC026546/2024** e seus **ANEXOS** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ora são considerados parte integrante do presente **CONTRATO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa a ser **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.1.1. Realizar Treinamentos sobre a Interpretação de Aplicação da ISO/IEC 17025:2017;

2.1.2. Realizar Oficina para Elaboração de Planilhas de Incerteza;

2.1.3. Realizar Oficina para Validação de Métodos;

2.1.4. Realizar Treinamento para Formação de Auditores Internos;

2.1.5. Realizar Treinamentos para implantação dos requisitos e respectivos registros: Requisitos gerais; Requisitos de estrutura; Requisitos de recursos; Requisitos de processos; Requisitos de gestão, e outros pertinentes;

2.1.6. Estruturar e revisar do sistema de gestão do Laboratório, seguindo procedimento estabelecidos na norma objeto (NBR ISO 17025), considerando os seguintes elementos:

2.1.6.1. Elaboração de políticas e objetivos;

2.1.6.2. Estrutura organizacional e gerencial;

2.1.6.3. Elaboração dos documentos e respectivos registros

2.1.6.4. Manual da Qualidade, Pessoal, Produtos e serviços providos externamente

2.1.6.5. Análise crítica dos pedidos, propostas e contratos,

2.1.6.6. Reclamações,



- 2.1.6.7. Tratamento de trabalho não conforme,
- 2.1.6.8. Manuseio, transporte, armazenamento, uso e manutenção de equipamentos
- 2.1.6.9. Manuseio, transporte, armazenamento e proteção dos itens de ensaio
- 2.1.6.10. Monitoramento da validade dos resultados
- 2.1.6.11. Checagem intermediária
- 2.1.6.12. Avaliação da Incerteza de Medição,
- 2.1.6.13. Validação de Métodos,
- 2.1.6.14. Descrição dos Métodos de Ensaio.
- 2.1.7.** Realizar auditoria interna sobre os requisitos de gestão e requisitos técnicos;
- 2.1.8.** Realizar tratamento das possíveis não conformidades da auditoria interna;
- 2.1.9.** Elaborar o Plano de Participação em Atividades de Ensaio de Proficiência;
- 2.1.10.** Dar suporte para as seguintes atividades da contratada junto a outras instituições:
 - 2.1.10.1. Participação em ensaio de proficiência para o escopo de ensaios;
 - 2.1.10.2. Calibração de equipamentos
 - 2.1.10.3. Aquisição de materiais de referência certificados conforme ISO 17034
 - 2.1.10.4. Solicitação da Acreditação de Laboratórios
 - 2.1.10.5. Análise Crítica da Solicitação pela CGCRE
 - 2.1.10.6. Análise da Documentação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços indicados no 2 do presente Termo de Referência deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, obedecendo a tabela abaixo e em conformidade com as especificações constantes na Cláusula anterior.

Fase	Serviços	% Fase
1	Estruturar e revisar do sistema de gestão do Laboratório, seguindo procedimento estabelecidos na norma objeto (NBR ISO 17025), incluindo o Plano de Participação em Atividades de Ensaio de Proficiência;	30%
2	Realizar Oficina para Elaboração de Planilhas de Incerteza;	10%
3	Realizar Oficina para Validação de Métodos	10%
4	Realizar Treinamentos para implantação dos requisitos e respectivos registros: Requisitos gerais; Requisitos de estrutura; Requisitos de recursos; Requisitos de processos; Requisitos de gestão, e outros pertinentes	10%
5	Realizar Treinamentos sobre a Interpretação de Aplicação da ISO/IEC 17025:2017;	10%
6	Realizar auditoria interna sobre os requisitos de gestão e requisitos técnicos;	10%
7	Realizar tratamento das possíveis não conformidades da auditoria interna	10%
8	Realizar Treinamento para Formação de Auditores Internos;	10%

- 3.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de forma híbrida, em dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, e quando presencial será nas dependências do **CONTRATANTE** (Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/Amazonas).

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora contratados, o valor de R\$ xx.xxx,xx (_____) conforme proposta (**PROPOSTA DE PREÇOS**) apresentada pela **CONTRATADA** que é considerada parte integrante do presente CONTRATO.
- 4.2. No valor ajustado no *caput* desta **CLÁUSULA** estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.
- 4.3. Os gastos referentes ao deslocamento, bem como alimentação, transporte e hospedagem das pessoas diretamente ligadas a execução das atividades objeto estão incluídos no valor do Contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 5.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, em 8 (oito) parcelas conforme o percentual de entrega definido na tabela da Cláusula Terceira, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2. A **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE**, Nota Fiscal referente a entrega de cada fase deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência, número da conta corrente.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48h de sua emissão, por e-mail ao endereço compras@mamiraua.org.br.
- 5.4. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta CLÁUSULA, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL** e seus **ANEXOS** e demais documentos constantes do processo seletivo que fazem parte do presente contrato, ou decorrentes de lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - 6.1.1. Cumprir todos os prazos, condições, exigências e disposições contidas neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus **ANEXOS**, especialmente aquelas especificadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
 - 6.1.2. Garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, obrigando-se, no caso de erro, falha ou imperfeição, pela sua reelaboração, correção ou substituição sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
 - 6.1.3. Obter consentimento prévio e por escrito para divulgação e/ou utilização de quaisquer dados referentes aos serviços aos quais se refere este contrato;
 - 6.1.4. Recolher os tributos federais, estaduais e municipais, arcando com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, securitários e todos os demais que venham a incidir sobre os serviços inerentes ao presente contrato, ou por seu pessoal e auxiliares, durante a execução dos serviços;
 - 6.1.5. Apresentar os avanços das atividades sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
 - 6.1.6. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);
 - 6.1.7. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos exigidos no Edital, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao **CONTRATANTE**;
 - 6.1.8. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da **CONTRATADA**, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
 - 6.1.9. Designar um funcionário da **CONTRATADA** para dirimir questões operacionais e administrativas relativas ao objeto contratado;
 - 6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pelo **IDSM** relativamente ao objeto contratado;
 - 6.1.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, no que diz respeito às necessidades do **CONTRATANTE**;
 - 6.1.12. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;
 - 6.1.13. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto deste contrato pelo **REPRESENTANTE DO CONTRATANTE**;
 - 6.1.14. Aceitar a fiscalização por parte do **IDSM**, nos serviços executados, em todos os aspectos;
 - 6.1.15. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, considerando-se aqui os decorrentes de atos de representantes, funcionários e terceiros contratados, quando da execução dos serviços, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;



- 6.1.16.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 6.1.17.** Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venham a ser efetuados por imposição legal;
- 6.1.18.** Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
- 6.1.18.1.** Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
- 6.1.18.2.** Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
- 6.1.18.3.** Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no **EDITAL e seus ANEXOS** e demais documentos constantes do processo licitatório que fazem parte do presente contrato, ou as estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:
- 7.1.1.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- 7.1.2.** Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários para a perfeita execução do objeto contratado, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade;
- 7.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- 7.1.3.1.** quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
- 7.1.3.2.** a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 7.1.3.3.** a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- 7.1.4.** Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados;
- 7.1.5.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente, e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação; e
- 7.1.6.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- 7.1.7.** Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
- 7.1.7.1.** Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
- 7.1.7.2.** Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
- 7.1.7.3.** Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1.** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora das pessoas contratadas por seus representantes legais ou prepostos, para fins de cumprimento da obrigação assumida por este instrumento contratual, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de responsabilidades, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 8.2.** **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais,



imagem, causados pela **CONTRATADA** por seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

- 9.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.
- 9.2. Fica, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal em face da execução do objeto do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo os serviços sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO:

- 11.1. Todas e quaisquer informações, documentos, livros, guias disponibilizados, Regulamentos, Regimentos, Estatutos, contratos, fichários e fichas, recibos, e quaisquer outras anotações, banco de dados e demais documentos aos quais a **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** são consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. Assim, consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo, todos os dados, filmes, fotos, imagens, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, ou disponibilizados em meio eletrônico, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a **CONTRATADA** sob a cláusula de sigilo profissional.
- 11.2. As informações das quais tomar conhecimento a **CONTRATADA** apenas poderão ser utilizadas para os fins do presente contrato.
- 11.3. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus diretores, empregados, prepostos, representantes e sucessores, a tratar e a manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pelo **CONTRATANTE**, não podendo comunicar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito por parte do **CONTRATANTE**.
- 11.4. As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas ao **CONTRATANTE** quando por esta solicitada, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento normal, rescisão ou denúncia, por qualquer motivo, do presente contrato, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial.
- 11.5. A **CONTRATADA** não usará as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para finalidade distinta daquela estipulada neste contrato, e sem a autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** e seus diretores, empregados, representantes e prepostos não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, sujeitando-se, no caso de descumprimento desta cláusula, a responder por perdas e danos causados pela quebra do sigilo, a serem pagos ao **CONTRATANTE**, proporcional ao prejuízo sofrido, havendo ainda a possibilidade de rescisão do presente contrato.
- 11.6. A obrigação de sigilo ora assumida vigorará por um prazo indeterminado, a partir da assinatura deste instrumento e subsistirá mesmo após a ocorrência dos casos de vencimento normal, rescisão ou qualquer outra forma de término do presente contrato.
- 11.7. Fica, expressamente, estabelecido que ao revelar informações confidenciais o **CONTRATANTE** não concede à **CONTRATADA** qualquer tipo de licença expressa, implícita, ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos “copyrights”, de propriedade industrial, intelectual e material, dos quais seja ou venha a ser titular.



11.8. As partes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, as partes deverão notificar por escrito o ocorrido a outra, imediatamente, para que sejam adotadas as devidas providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por justo motivo, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade na execução dos serviços e cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

12.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após a constatação dos fatos supracitados no item 6.1.

12.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato pela **CONTRATADA**.

12.4. Poderão ainda as partes rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.5. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Terceira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete às partes, de comum acordo, observadas as situações tratadas neste instrumento e as disposições apresentado pelo **CONTRATANTE**, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive se tiverem interesse em prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, em conformidade com o item 13.1 da Cláusula Décima Terceira.

14.2. Caso não realizado termo aditivo para prorrogação da vigência do presente contrato, tem-se por automaticamente rescindido o presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este **CONTRATO** representa as regras adotadas pelas partes com relação ao objeto nele previsto, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

15.2. Integram o presente **CONTRATO** o **EDITAL** da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC026546/2024 e seus ANEXOS**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e seus **ANEXOS**, bem como o **Termo de Confidencialidade que segue anexo a este e será devidamente assinado pela CONTRATADA no ato da sua contratação**.

15.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou renovação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

15.4. Todos os documentos gerados como resultado da prestação de serviços pela **CONTRATADA** serão de propriedade do **CONTRATANTE**, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, sendo vedada qualquer divulgação, uso ou comercialização destes por parte da **CONTRATADA**.

15.5. Caso seja necessário apresentação de alguma defesa administrativa em relação aos produtos/relatórios que são objeto do presente contrato, deverá a **CONTRATADA**, no prazo estabelecido, subsidiar a defesa a qualquer tempo, desde que devidamente notificados pelo **CONTRATANTE**.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Tefé/AM para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tefé (AM), XX de maio de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo I - Cláusulas Gerais para Tratamento de Dados Pessoais

CONTRATADA comprometem-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins, passando a vigorar a partir de sua assinatura, nos termos a seguir:

I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I.1 As Partes garantem que implementam e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

I.2 Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

I.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

- a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
- b) capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;
- c) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e
- d) um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

I.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao Contrato serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Contrato, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, representantes e fornecedores envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

I.5 As Partes garantem que:

- a) apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, representantes e fornecedores que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e
- b) todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.

II – GOVERNANÇA DE RISCOS, CONFORMIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

II.1 As Partes garantem que mantêm um adequado Programa de Privacidade – Gestão e Governança, além de um Programa de Segurança e Política Corporativa de Segurança da Informação, e de todo um substrato normativo interno relacionado à segurança da informação e às boas práticas de governança corporativa.

III - RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

III.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados ao Contrato celebrado entre as Partes, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a Parte contrária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento.



As
Partes,

na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

IV – COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DO BRASIL

IV.1 Cada uma das partes, assegurará que tais Dados não sejam compartilhados com terceiros (salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades descritas neste Anexo), sem a ciência e autorização prévia da outra parte. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que cada uma das Partes, independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte

IV.2 O Contratado, somente poderá utilizar-se de subcontratantes e transferir os dados pessoais para fora do território nacional (especificamente quanto ao objeto contratual firmado) caso a Contratante esteja ciente e autorize tais tratamentos. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que o Contratado, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte.

V – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

V.1 Cada Parte poderá, observadas as obrigações aplicáveis neste Anexo e no Contrato, utilizar os Dados Pessoais compartilhados apenas para fins de comunicação e ofertas de produtos das partes envolvidas, devendo ser assegurado, com relação aos titulares dos Dados Pessoais, o seu melhor interesse, a proteção do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e seus direitos e liberdades fundamentais.

V.2 Cada Parte se compromete ainda a:

- a) Não utilizar os Dados Pessoais disponibilizados para realizar publicidade abusiva ou enganosa, praticar phishing, direcionar spam, constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados a praticarem determinado ato ou negócio, ou, ainda, utilizar os referidos dados como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses e direitos de terceiros; e
- b) Conferir ao Titular de Dados ou ao seu representante legal a opção de não receber ofertas e comunicações de seus serviços, através da adoção de mecanismo de *opt-out*, comprometendo-se a respeitar a opção do Titular em qualquer circunstância, exceto se de outra forma for prevista na LGPD.

VI – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

VI.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

VII – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS



Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, apenas no que se refere aos dados objeto desta parceria e enquanto o legítimo interesse for a única base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

VIII – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

VIII.1 A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da Parte inocente, além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

VIII.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitem somente em face da Parte infratora, esta se obriga a notificar a Parte inocente para que ela tenha conhecimento do processo.

VIII.3 A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte infratora quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, hipótese em que a Parte infratora assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Anexo perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a outra Parte, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, salvo quando tais dados pessoais forem obtidos diretamente por cada parte em eventuais relações de Contratada e Contratante com os titulares.

IX.2 Em caso de conflito entre as regras dispostas neste Anexo e no Contrato, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no presente Anexo.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTI
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA